

Despacho n.º 15 264/2006

Por despacho de 23 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi à Prof.ª Doutora Veronique Delplanç, professora-coordenadora do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, autorizado o pedido de equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 25 de Junho a 2 de Julho de 2006.

26 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 15 265/2006

Por despacho de 16 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento à licenciada Carla Filipa Teixeira dos Santos com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, para os meses de Junho e Julho de 2006.

26 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Regulamento n.º 135/2006

Foi aprovado em reunião do conselho científico em 7 de Junho de 2006 o regulamento de prescrições dos alunos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu:

Regulamento de prescrições

Preâmbulo

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia, no seu artigo 5.º, o regime de prescrições, remetendo, no n.º 2.º desse mesmo artigo, para os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica a definição do seu regime.

Na falta de fixação do regime por parte das instituições, ou se estas tiverem um regime menos restritivo, o mesmo artigo refere que se aplica o previsto naquele diploma legal.

Assim, o presente regulamento vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à inscrição dos alunos da Escola Superior de Saúde de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

2.º

Condições de aplicação

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento de prescrições, os alunos são agrupados em alunos regulares e alunos com estatuto especial.

2 — São incluídos no grupo com estatuto especial, para efeitos do presente regulamento, os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:

a) Alunos em regime de estudo a tempo parcial (são considerados em tempo parcial os alunos que hajam requerido à Escola a fixação de um plano de estudos que preveja a inscrição em cada ano em número inferior de disciplinas àquele que compõem os respectivos anos curriculares e desde que o requerimento haja sido deferido);

b) Alunos portadores de deficiência, desde que, comprovadamente, tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento;

c) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave, devidamente comprovada;

d) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade.

3.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — Em cada ano lectivo, não poderão inscrever-se em cursos ministrados nas escolas do IPV os alunos regulares cujo número total de inscrições já efectuadas em anos lectivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições ou do número de anos curriculares completos.

Número máximo de inscrição — Aluno regular	Créditos ECTS obtidos	Anos curriculares completos
3	0-59	0
4	60-119	1
5	120-179	2
6	180-239	3
8	240-359	4 e 5

2 — Considera-se ano curricular completo, para efeito de contagem para prescrições, a aprovação pelo aluno do número de disciplinas necessárias para transitar de ano nos termos do regulamento pedagógico da Escola onde está matriculado.

3 — As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas dos Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano lectivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

4.º

Isenção excepcional

1 — Aos alunos com estatuto especial referidos no n.º 2 do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela anterior apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efectuada naquelas condições.

2 — Ao trabalhador-estudante, de acordo com o parecer n.º 002/MB/2005, do CCISP, o regime de prescrições não é aplicável, podendo, contudo, ter reflexos financeiros para as instituições.

3 — O disposto no n.º 1 depende de requerimento justificativo do interessado ao conselho directivo/director da escola, desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorrem.

4 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º são da competência do presidente do conselho directivo/director da escola a que o curso pertence.

5 — O conselho directivo/director da escola deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.

5.º

Admissão ao 2.º ciclo de curso bietápico

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que na inscrição dos alunos no 2.º ciclo não relevam as inscrições efectuadas no 1.º ciclo, reiniciando-se a contagem para efeitos de prescrição.

6.º

Anulação de inscrição

1 — Para os efeitos do presente regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e ou inscrição desde que apresentadas até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa (ou 31 de Maio para os cursos iniciados no 2.º semestre).

2 — Os estudantes que anulam a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, no ano lectivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso e estabelecimento de ensino sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

7.º

Retorno após prescrição

1 — A prescrição do direito à matrícula impede o aluno de se candidatar de novo a esse ou outro curso do IPV nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

2 — A matrícula e inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no número anterior não estão sujeitas ao regime de reingresso.

3 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas subtraídas de uma.

4 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela 2.ª vez só poderão matricular-se e inscrever-se de novo nas escolas do IPV pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.

8.º

Reingresso, transferência e mudança de curso

1 — Para os efeitos do presente regulamento, aos alunos que entram pelos regimes de transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição.